



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Declaração de Dispensa de ETP (ID 19329119)

Documento:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de baterias para nobreak do VM147

A elaboração de ETP para a presente contratação é dispensada com base no Art. 34 da Resolução CSJT nº 364/2023:

Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

(X) I – contratação cujo valor se enquadra nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

() II – contratação prevista nos incisos III e VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

() III- prorrogação sucessiva de contratação de serviços prestados de forma contínua, de que trata o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



FLÁVIO
JOSÉ
CHIODI 18
/06/2026
STC TRT9



HUGO
SIGNORETTI
NETTO 18/06
/2026 CIV
TRT9



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores*;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

* Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025: R\$ 130.984,20

** Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025: R\$ 65.192,11

Curitiba, data pela ultima assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento da contratação:


FLÁVIO
JOSÉ
CHIODI 18
/06/2026
STC TRT9


HUGO
SIGNORETTI
NETTO 18/06
/2026 CIV
TRT9



HUGO SIGNORETTI NETTO

Integrante Demandante


FLÁVIO
JOSÉ
CHIODI 18
/06/2026
STC TRT9

FLÁVIO JOSÉ CHIODI

Integrante Técnico


HUGO
SIGNORETTI
NETTO 18/06
/2026 CIV
TRT9

PAULO CELSO GERVA

Integrante Administrativo

Área Temática: Orçamento e finanças - OF

Resumo: A aquisição de baterias para o nobreak do VM147 está dispensada da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) por enquadrar-se no limite de dispensa de licitação para compras previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

